



# Fomulário de solicitação para 1ª via do BIP estudantil.



## USO EXCLUSIVO DO ALUNO (OU RESPONSÁVEL)

NOME DO ALUNO

CPF DO ALUNO

RG OU CERT. DE NASCIMENTO DO ALUNO

ORGÃO EMISSOR (Caso Possua Rg)

SEXO

M  F

DATA NASCIMENTO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO

\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

NOME DA MÃE

NOME DO PAI

RUA

NÚMERO

BAIRRO

CIDADE

UF

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

NOME DO CURSO

SERIE/ ANO/ PERÍODO

1  2  3  4  5   
6  7  8  9  10

MANHÃ

TARDE

NOITE

ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO MÉDIO / CURSINHO

CURSO TÉCNICO

ENSINO SUPERIOR

CÓD BIP DO ALUNO. \*Para uso exclusivo da empresa

CIENTE DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL PREVISTA NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. \*  
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES POR MIM FORNECIDAS.

ASSINATURA DO ALUNO OU DOS PAIS

\* Verso (Código penal Art. 299 e Lei Municipal 1.923/07).

## USO EXCLUSIVO DA ESCOLA

### DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS A VERACIDADE DOS DADOS ACIMA, E QUE O(A) ALUNO(A) ESTÁ DEVIDAMENTE MATRICULADO E FREQUENTANDO NORMALMENTE ESTA UNIDADE DE ENSINO.

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO

DIRETOR(A) ou RESPONSÁVEL pela informação

CIENTE DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL PREVISTA NO ARTIGO 299 DO CODIGO PENAL.  
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES POR MIM FORNECIDAS.

PETROLINA(PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\* Prezado estudante, o cartão só será entregue mediante a apresentação desse comprovante devidamente preenchido.  
\* Apenas o titular poderá fazer a retirada do cartão.

NOME COMPLETO DO ALUNO

RG OU CERT. DE NASCIMENTO

RECEBIDO DIA

ENTREGA DIA



PETROLINA(PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

# Falsidade Ideológica

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: 1.923/07

Art. 1º São beneficiários dos passes estudantis os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino público e particular localizados no Município de Petrolina, que estejam freqüentando os cursos regular, fundamental, médio, pré-vestibular, superior, pós-graduação - a nível de especialização, mestrado e doutorado, ou de curso profissionalizante regularmente registrado perante o Ministério da Educação.

§ 1º - Aos estudantes identificados no caput deste artigo, fica assegurado o direito à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa normal, para utilização exclusiva no transporte coletivo municipal, conforme disposto em legislação pertinente.

§ 2º - Não se aplica o dispositivo do caput deste artigo aos estudantes dos cursos de línguas estrangeiras, intensivos, matérias isoladas, reforço escolar, e de outros não enquadrados como curso regular de educação básica e que não exigem freqüência diária durante o período letivo.

§ 3º - Os estudantes matriculados em cursos Pré-Vestibulares e profissionalizantes terão direito aos benefícios de que trata esta lei, desde que o curso tenha uma duração mínima de 3 (três) meses e que efetivado cadastro junto a AMMPLA, órgão fiscalizador do município, com comprovante mensal de pagamento.

§ 4º - Os estudantes de cursos profissionalizantes especializados, integrantes do Sistema "S", a exemplo do Sesc, Senai, Sesi, etc., desde que devidamente matriculados em cursos de duração mínima de 03 (três) meses, realizado o regular cadastro junto a AMMPLA, órgão fiscalizador do município, com comprovante mensal de pagamento.

Art. 7º A compra dos Créditos poderá ser feita nos Postos de Vendas credenciados no sistema de Bilhetagem, devendo apenas ser adquirido pelo aluno ou responsável devidamente identificado, devendo o caixa conferir o número do Cartão Inteligente SmartCard com um documento de identificação, carteira de estudante, ou declaração escolar.

Parágrafo Único - O BIP Estudantil só deverá ser usado pelo próprio estudante não devendo ser utilizada por terceiros, sendo que, se o cartão que for utilizado irregularmente, será bloqueado.

Art. 8º O Crédito estudantil terão validade de 60 dias a contar do primeiro dia do mês vigente até o ultimo dia do mês subsequente, não será aceito revalidação de créditos.

Art. 11 O estudante poderá solicitar 2ª via do cartão Smartcard nos casos seguintes: perda, roubo ou danificado, sendo que a solicitação de bloqueio por perda ou roubo deve ser feita imediatamente após ocorrência, sob pena de ser bloqueado por 180 dias (seis meses) caso o cartão seja utilizado por terceiros nos ônibus.

Art. 12 Uma vez solicitado o bloqueio, o cartão não poderá mais ser desbloqueado, ainda que seja encontrado posteriormente. Para continuar utilizando o benefício o estudante deverá adquirir um novo cartão.

Parágrafo Único - A emissão de 2ª via do cartão será cobrado ao estudante o custo de emissão e confecção do cartão que será estipulado no importe de 10 (dez) vezes o valor da tarifa urbana do sistema de transporte coletivo municipal, que será estipulado no valor da carteira estudantil emitida pela UBES.

## Documentação Necessária para Solicitação

- \* **Declaração Escolar Original**
- \* **Xerox Do RG ou Certidão de Nascimento do Aluno**
- \* **Xerox Do CPF do Aluno**
- \* **Xerox Do Comprovante De Residência - No nome do aluno ou dos pais - Caso seja no nome dos avós é necessária a xerox do registro - Para residências alugadas é necessária uma declaração que cite os pais ou o aluno como contratantes**

Recebido por